

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.543, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre Licenciamento de Projetos de Silvicultura.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, através de sua Câmara de Normatização, em reunião de 11/01/2005, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, pelos Decretos nºs 1.633, de 21 de dezembro de 1977, e 21.287, de 23 de janeiro de 1995,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/301.132/2004,

CONSIDERANDO que, pela Resolução CONAMA nº 237/97, compete ao Estado o licenciamento de atividade de silvicultura, nas circunstâncias do seu artigo 5º,

CONSIDERANDO o que consta da Lei nº 1.356, de 03 de outubro de 1988,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 4.063, de 2 de janeiro de 2003, que trata do Zoneamento Ecológico-Econômico, em seu artigo 1º, inciso II, determina o Licenciamento Ambiental para plantios de monoculturas,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento à demanda estadual por produtos florestais e a geração de renda para a população que decorrerá da realização da silvicultura,

CONSIDERANDO que a Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ é o órgão técnico e executor da Política Florestal do Estado do Rio de Janeiro, conforme dispõe a Lei Estadual nº 1.315, de 7 de junho de 1988, e tem como objetivos promover, orientar, assistir e fomentar o reflorestamento econômico, e de fins ecológicos e o de proteção, a utilização racional da flora e da fauna e colaborar na proteção do solo e dos recursos hídricos, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo legal,

CONSIDERANDO que o cultivo de árvores através das técnicas silviculturais modernas impacta positivamente o ambiente, evitando a erosão, o assoreamento dos rios e o uso de remanescentes florestais, garantindo a conservação da biodiversidade, diminuindo o efeito estufa da atmosfera,

CONSIDERANDO que o cultivo de árvores também tem relevante interesse socioeconômico ao fornecer produtos florestais e agrícolas, no caso de sistemas agroflorestais, contribuindo para a fixação do homem ao campo,

CONSIDERANDO que a atividade silvicultural em áreas de até 200 (duzentos) hectares possui baixo impacto no meio ambiente e, como a agropecuária, é uma atividade rural,

D E L I B E R A:

Art. 1º – O plantio e a condução de espécies florestais, nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte, em áreas alteradas, sub-utilizadas ou abandonadas, que não dependa, para a implantação da atividade, de supressão de vegetação nativa, bem como localizados fora das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, serão licenciados de acordo com o que dispõe esta Deliberação.

Art. 2º – O projeto para implantação da atividade descrita no artigo 1º desta Deliberação será objeto de licenciamento pela FEEMA, segundo formulário constante do Anexo II, e de análise técnica e de vistoria efetuadas pela Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ e deverá observar os seguintes critérios:

I – Os projetos que abrangerem área de até 10 (dez) hectares, devido ao baixo impacto ambiental, serão considerados licenciados mediante comunicado de sua implantação, seguindo o roteiro básico Anexo I da presente Deliberação.

II – Os projetos com área superior a 10 (dez) hectares e até 50 (cinquenta) hectares deverão ser licenciados pela FEEMA, seguindo o roteiro básico Anexo III da presente Deliberação.

III – Os projetos com área superior a 50 (cinquenta) hectares e até 200 (duzentos) hectares deverão ser licenciados pela FEEMA devendo apresentar um EIA/RIMA, seguindo o roteiro básico Anexo IV da presente Deliberação.

IV – Os projetos com área superior a 200 (duzentos) hectares deverão ser licenciados pela FEEMA devendo apresentar EIA/RIMA, conforme Instrução Técnica da FEEMA.

§ 1º – Os Projetos poderão ser encaminhados pelo IEF/RJ, pela EMATER-RIO ou pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior e deverão ser autuados na FEEMA, que os remeterá, em prosseguimento, ao IEF/RJ para análise e vistoria técnica.

§ 2º – Projetos em áreas contíguas de mesma titularidade serão classificados segundo o somatório das áreas, de acordo com os enquadramentos previstos nos incisos I a IV deste artigo.

Art. 3º – O IEF/RJ, concluindo pela viabilidade técnica e ambiental do projeto, retornará o processo administrativo à FEEMA para apreciação e adoção de medidas para concessão das respectivas Licenças Ambientais.

Art. 4º – A FEEMA e o IEF/RJ editarão os procedimentos internos dos órgãos, necessários ao cumprimento do disposto nesta Deliberação.

Art. 5º – Fazem parte desta Deliberação os seguintes anexos, cujos interessados poderão obter cópias junto aos órgãos ambientais estaduais FEEMA, IEF ou EMATER-RIO:

- Anexo I – Roteiro Básico de Projetos de Silvicultura Econômica em área de até 10 (dez) hectares;
- Anexo II – Formulário de Requerimento para Análise de Projetos de Silvicultura Econômica;
- Anexo III – Roteiro Básico para Licenciamento de Projetos de Silvicultura Econômica em área superior a 10 (dez) hectares e de até 50 (cinquenta) hectares;
- Anexo IV – Roteiro Básico para Licenciamento de Projetos de Silvicultura Econômica em Área superior a 50 (cinquenta) hectares e de até 200 (duzentos) hectares;
- Anexo V – Formulário de Vistoria para Implantação de Projetos de Silvicultura Econômica.

Art. 6º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2005

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 26/01/05